

ESTATUTO DO CENDHEC – 24 DE JULHO DE 2018

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, MISSÃO E PRINCÍPIOS.

Art. 1º O Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de assistência social, constituída por tempo indeterminado.

Art. 2º O CENDHEC tem foro na comarca do Recife, capital do estado de Pernambuco e sede na Rua Galvão Raposo, 295 Bairro da Madalena.

Art. 3º O CENDHEC, constitui-se, de modo geral, como Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, atuando em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, especialmente:

I - na defesa jurídico-social das crianças e dos/as adolescentes;

II - na defesa da segurança da posse da terra de assentamentos populares;

III - na defesa do Direito à Cidade sustentável;

IV – no fortalecimento das Comunidades Quilombolas e Povos indígenas para defesa de direitos;

Parágrafo Único. O CENDHEC poderá para tanto propor ações civis públicas ou outras ações judiciais, para a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos das crianças, adolescentes e conflitos coletivos de posse, à defesa da ordem urbanística e demais demandas relacionadas à política urbana, ad referendum do Conselho Diretor.

Art. 4º A missão do CENDHEC é defender e promover os Direitos Humanos, em especial de crianças, adolescentes, moradoras e moradores de assentamentos populares e grupos socialmente excluídos, contribuindo para a transformação social, rumo a uma sociedade democrática e popular, equitativa, que respeite as diversidades e sem violência.

Parágrafo único. São princípios norteadores do CENDHEC:

- a) aplicar à sua prática os princípios da ética, impessoalidade, moralidade, publicidade e solidariedade;
- b) promover e/ou apoiar as mais diversas formas e instâncias de participação e exercício da cidadania, de modo a ampliar progressivamente a prática da democracia e aperfeiçoar as instituições;
- c) defender alternativas de desenvolvimento humano e sustentável que considerem a equidade, a justiça social e o equilíbrio ambiental para as presentes e as futuras gerações;
- d) contribuir com diferentes sujeitos coletivos na conquista de uma sociedade sem opressão;
- e) assumir compromisso com o processo de emancipação humana;
- f) lutar pelos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- g) respeitar as diferenças étnicas, raciais, de gênero e de orientação sexual;
- h) assumir compromisso com o fortalecimento das organizações da sociedade civil, que defendem os Direitos Humanos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.

Art. 5º São objetivos do CENDHEC:

I - contribuir com a garantia da segurança da posse da terra das moradoras e moradores das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS do Recife;

II - contribuir para que os moradores e moradoras das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, tenham assegurado o direito a uma moradia adequada e qualidade de vida;



- III - contribuir para a efetivação do direito à moradia como direito humano fundamental;
- IV - contribuir por todos os meios para a garantia do preconizado pelos art. 6º, 182 e 183 da Constituição Federal;
- V – Promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, fortalecendo a ação da sociedade civil com vistas à implementação da política integral de garantia de direitos;
- VI - assegurar a proteção social da família, da infância e da adolescência;
- VII - contribuir por todos os meios para a garantia do preconizado pelos art. 227 e 228 da Constituição Federal;
- VIII - garantir o atendimento jurídico-social especializado às crianças e adolescentes ameaçados e/ou violados em seus direitos;
- IX – contribuir com o fortalecimento das Comunidades Quilombolas e Povos indígenas para a defesa de seus direitos;
- X – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, o **CENDHEC** poderá promover as seguintes atividades:

- I - promover estudos e pesquisas;
- II - promover processos formativos com militantes dos movimentos sociais e populares, agentes públicos e operadores/as do direito;
- III - publicar e divulgar livros e periódicos;
- IV - disseminar e socializar as experiências do **CENDHEC**;
- V - assessorar e apoiar movimentos e entidades da sociedade civil, desde que comprometidos com a emancipação popular;
- VI - promover intercâmbio e cooperação com outras entidades, nacionais e internacionais, de objetivos semelhantes;
- VII - atuar como órgão de defesa e promoção da pessoa humana em todas as suas dimensões;
- VIII - acionar o sistema nacional e internacional de proteção dos direitos humanos;
- IX - desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. O CENDHEC poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com outras entidades, nacionais e internacionais, para atividades conjuntas de apoio ou assessoria.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º O **CENDHEC** terá 03 (três) categorias de associados/as: Fundador, efetivo e honorário.

§ 1º Associados/as fundadores são aqueles/as que participaram do ato constitutivo do **CENDHEC**, assinando a ata de fundação da instituição, registrada no Registro Geral das Pessoas Jurídicas.

§ 2º Associados efetivos são aqueles/as cujos nomes tenham sido apresentados na forma deste estatuto, aprovados em plenária da assembleia geral e que estejam participando regularmente;

§ 3º Associados honorários são aqueles/as que, a juízo da assembleia geral, se identificam com o trabalho do **CENDHEC**, de alguma forma contribuem ou contribuíram historicamente para realização dos seus objetivos e aqueles associados que se enquadram no §3º do art. 8º deste Estatuto.

Art. 8º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os/as associados/as efetivos/as e Fundadores/as.

§1º Os/as associados/as honorários/as, convidados/as, funcionários/as do **CENDHEC** e associados



que se enquadrem no disposto nos §2º e §3º do art. 8º deste estatuto, poderão participar das Assembleias Geral e Extraordinária, podendo usar da palavra, porém não terão direito a voto nas deliberações e nem poderão ser votados.

§2º Os/as Associados/as Fundadores/as que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, perdem o direito disposto no art. 14, III, deste estatuto, não sendo contabilizados para fins de quórum;

§3º Os/as Associados/as efetivos/as que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, passam imediatamente à condição de Associado/a Honorário/a;

Art. 9º A admissão e exclusão dos/as associados/as é atribuição exclusiva da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10 A admissão de novos/as associados/as far-se-á mediante proposta subscrita por 01(um) de seus/as associados/as fundadores/as e ou efetivos/as, dirigida ao Conselho Diretor que dará um parecer, que será submetido à subseqüente Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único. Da decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, que negar o pedido de filiação, não caberá recurso.

Art. 11. Os/as associados/as que não cumprirem as determinações estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Parágrafo Único. As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, por voto da sua maioria absoluta, salvo se cometidas por algum de seus membros ou do Conselho Fiscal, quando, então, sua aplicação será atribuição da Assembleia Geral.

Art. 12. Serão excluídos/as do quadro de associados/as, por justa causa, os que:

- I - deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- II - deixarem de cumprir com os deveres dos cargos que exerçam na associação;
- III - tiverem comportamento ou atitudes incompatíveis com a missão e os princípios da associação.

§ 1º A proposta de exclusão de associados/as poderá ser apresentada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado/a, devidamente fundamentada.

§ 2º A exclusão do/a associado/a será decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com o quórum definido no art. 21, Parágrafo único.

§ 3º. A exclusão do/a associado/a deverá ser precedida de um processo de avaliação que deverá ser realizada no período de um ano, por uma Comissão Especial, formada para este fim, garantida a ampla defesa do/a associado/a.

§ 4º A Comissão Especial será composta por 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral e se dissolverá após o devido processo de avaliação.

Art. 13. O desligamento voluntário do/a associado/a dar-se-á mediante pedido seu, dirigido por escrito ao Conselho Diretor, que deverá comunicar aos/as demais associados/as por ocasião da Assembleia Geral.

Art. 14. São direitos dos/as associados/as efetivos/as:



- I - participar da assembleia geral;
- II - participar das ações e atividades do **CENDHEC**;
- III - votar e ser votado/a para qualquer cargo do **CENDHEC**;
- IV - solicitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da entidade;
- V - sugerir temas e opinar sobre questões relevantes da realidade sobre a qual o **CENDHEC** atua.

Art. 15. São deveres dos/as associados/as:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- II - participar da Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
- III - colaborar para a consecução da missão e dos objetivos do **CENDHEC**;
- IV - exercer o cargo para o qual for eleito;
- V - contribuir financeiramente para o **CENDHEC**, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 16. Os/as associados/as não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo **CENDHEC**.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 17. São órgãos do **CENDHEC**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O **CENDHEC** adotará todas as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, direta ou indireta, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **CENDHEC** e se constitui pelos/as associados/as fundadores/as e efetivos/as.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será dirigida pelo/a Presidente/a do Conselho Diretor ou pelo seu substituto legal.

Art. 19. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada 12 (doze) meses, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos/as associados/as.

§ 1º O quórum para a realização da Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, excetuando-se o que dispõe o art. 21 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos/as presentes, excetuando-se o que dispõe o art. 21 e seu parágrafo único deste Estatuto.

§ 3º Será aceito o voto por procuração nas Assembleias.

Art. 20. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima, comprovada de 15 (quinze) dias, através de correspondência pessoal da qual deverão constar data, horário e local da Assembleia e a sua pauta.



Art. 21. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do **CENDHEC**;
- II - destituir qualquer um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a exclusão de associados/as;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- VI - fixar as diretrizes gerais e administrativas a serem seguidas pelo Conselho Diretor;
- VII - apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício que se encerra e o Plano de Ação para o exercício que se inicia;
- VIII - apreciar e aprovar o balanço financeiro do exercício que se encerra, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária, para o exercício que se inicia;
- IX - deliberar sobre as propostas do Conselho Diretor relativas à admissão ou desligamento de associados/as;
- X - deliberar, em derradeira instância, sobre os recursos dos/as associados/as;
- XI - deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- XII - convocar, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;
- XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos do **CENDHEC**;
- XIV - eleger os membros da Comissão Especial, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia convocada especialmente para os fins dispostos nos incisos I, II, III e IV desse artigo, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/as associados/as e nas convocações seguintes, por menos de 1/3 (um terço) desses/as associados/as.

Art. 22. O mandato de qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será considerado extinto, antes do seu término, pela Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - invalidez permanente;
- III - renúncia por escrito;
- IV - ausência do Conselheiro a 3 (três) reuniões do Conselho Diretor e ou Conselho Fiscal sem prestar justificativa, em sequência ou não, em um espaço de 12 (doze) meses;
- V - procedimento incompatível com o cargo que exercer;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade, através de processo transitado em julgado.

§ 1º A perda de mandato a que se refere os incisos IV, V e VI devem ser homologadas pela Assembleia Geral em conformidade com o art. 21 e seu parágrafo único.

§ 2º Aprovada a extinção do mandato de qualquer dos membros do Conselho Diretor e ou do Conselho Fiscal, ou ocorrendo a renúncia por decisão pessoal, a vaga será preenchida mediante eleição, na mesma Assembleia em que se deu tal deliberação ou em que a abdicação foi oficializada.

§ 3º O mandato do/a novo/a conselheiro/a eleito/a para substituir o cargo vacante, apenas completará o tempo restante do mandato extinto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 23. O Conselho Diretor é composto por 07 (sete) diretores/as, eleitos/as pela Assembleia Geral dentre os/as associados/as, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.



§ 1º Os membros do Conselho elegerão dentre eles/as, o/a Presidente/a, Vice Presidente/a e Secretário/a do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez em cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes de ação para o **CENDHEC** e submetê-las à Assembleia Geral para apreciação;

II - fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo cumprimento da Missão pelo patrimônio e imagem do **CENDHEC**;

IV - convocar as Assembleias conforme prevê este Estatuto;

V - Exercer a administração do **CENDHEC**, discutindo e aprovando os orçamentos, planos de trabalho anuais e plurianuais e relatórios de prestação de contas;

VI - discutir e aprovar as propostas de atividades de captação de recursos para o desenvolvimento das ações do **CENDHEC**;

VII - deliberar sobre a divulgação de estudos e pesquisas realizadas ou a serem veiculadas pelo **CENDHEC**;

VIII - convocar o Conselho Fiscal para apreciar assuntos de sua competência;

IX - apresentar a Assembleia os Relatórios de atividades e os balanços financeiros e contábil anuais;

X - pronunciar-se em nome do **CENDHEC**;

XI - indicar entre os/as funcionários/as do **CENDHEC** a Coordenação Executiva;

XII - indicar através de parecer à Assembleia Geral nome de candidatos/as a associados/as efetivos/as;

XIII - impor as penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos/as associados/as que não cumprirem as determinações estatutárias conforme artigo 10 e 11 desse estatuto.

Art. 25. Compete ao/a Diretor/a Presidente/a:

I - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia;

III - acompanhar as atividades de fiscalização das contas do **CENDHEC**, mantendo o Conselho Diretor informado acerca dos trabalhos da auditoria e do conselho fiscal;

IV - gerir a administração ordinária do **CENDHEC**, elaborar e apresentar para apreciação do Conselho Diretor plano de trabalho, relatórios de atividades, prestação de contas do exercício, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

V - representar a associação em atos de compra, venda, doação, permuta ou gravame de bens móveis e imóveis do e para o **CENDHEC**, e autorizadas pelo Conselho Diretor;

VI - assinar documentos que representem direitos ou obrigações da associação, bem como documentos que representem à execução técnica, administrativa e financeira das atividades;

VII - movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques no exercício da administração ordinária da Associação;

VIII - celebrar convênios ou contratos de natureza técnica, científica, cultural e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e firmar contratos e convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades e respeitando as deliberações do Conselho Diretor;

IX – representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. O/a presidente/a do Conselho Diretor, com aprovação do mesmo, poderá



outorgar aos membros da coordenação executiva, por instrumento público e/ou privado, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática dos atos de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas e celebração de convênios e contratos.

Art. 26. Compete ao/a Vice-presidente/a:

- I - substituir com plenos poderes o/a Presidente/a do Conselho Diretor, em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar sua colaboração ao/a presidente/a.

Art. 27. Compete ao/a Secretário/a:

- I - registrar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia;
- II - substituir o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a em caso de impedimento dos/as mesmos/as.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor efetuar a prestação de contas do **CENDHEC**, obedecendo às seguintes normas:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição de qualquer cidadão e dos conselhos municipal, estadual e federal de Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e das Cidades;
- III - prestação de contas compreendendo todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 (setenta) da Constituição Federal Brasileira.

SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos/as pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo eletivo no **CENDHEC**.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as contas do **CENDHEC**, examinando anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas, analisando toda a documentação e ao final emitir parecer escrito sobre os resultados;
- II - examinar os livros de escrituração e os documentos sempre que necessário;
- III - sugerir ao Conselho Diretor, medidas ou processos que visem a reduzir os custos;
- IV - emitir parecer sobre o balanço anual e previsão orçamentária;
- V - propor auditoria externa e emitir parecer complementar sobre o seu relatório, para apresentação na Assembleia Geral;
- VI - opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - examinar as operações financeiras e de tesouraria quanto à movimentação e aplicação de recursos, e recomendar à Assembleia Geral auditoria externa específica sempre que julgar necessário;
- VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- IX - opinar sobre qualquer assunto que a Assembleia ou o Conselho Diretor julgar que lhe deva ser encaminhado.



Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente quando julgar necessário ou por convocação do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Art. 32. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um/a coordenador/a, a quem competirá convocar e presidir as reuniões.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS.

Art. 33. Constituem patrimônio do **CENDHEC**, todos os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis existentes em seu nome, e suas possíveis receitas.

Art. 34. Constituem as receitas do **CENDHEC**:

I - contribuições dos/as associados/as;

II - contribuições do Poder Público;

III - apoios e patrocínios financeiros obtidos por meio de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público;

IV - legado e doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;

V - receitas provenientes de convênios e contratos;

VI - assessorias e consultorias prestadas dentro de sua área de intervenção, especialmente de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuam nas áreas afins;

VII – rendas oriundas da cessão de espaço da sede e contribuições a partir de distribuição de produtos e lembranças da instituição;

Parágrafo Único. O **CENDHEC** aplicará integralmente, no território nacional, seus recursos, suas receitas e eventuais resultados operacionais, exclusivamente no desenvolvimento e manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 35. Em caso de extinção do CENDHEC, dissolução ou cessação das suas atividades e honrados todos os compromissos, todo o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos ou econômicos, que preencha os requisitos da **Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja o mesmo do CENDHEC**, atuando em defesa dos Direitos Humanos, devidamente registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia Geral com quórum de 1/5 (um quinto) dos/as associados/as.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO.

Art. 36. A Coordenação Executiva será composta por quatro funcionários/as do **CENDHEC**, sendo um/a Coordenador/a Geral, um/a Coordenador/a Adjunto/a, um/a Coordenador/a Financeiro e Coordenador/a Administrativo.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva terá caráter operacional, vinculada ao Conselho Diretor com vistas a viabilizar suas deliberações.

Art. 37. Compete à Coordenação Executiva:

I - cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Diretor;

II - executar e implementar a política geral da atuação do **CENDHEC**, inclusive na área econômica e financeira, definida pelo Conselho Diretor;

III - apresentar propostas sobre a definição e atualização de normas e políticas gerais do



CENDHEC a serem aprovadas pelo Conselho Diretor;

IV - coordenar os diversos setores, suas equipes de trabalho, os programas e atividades do **CENDHEC**;

V - solicitar a presidência do Conselho Diretor a convocação de reunião extraordinária, com o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, quando necessário;

VI - coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação do necessário;

VII - coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação do **CENDHEC**, bem como o seu orçamento e apresentá-los ao Conselho Diretor;

VIII - apresentar propostas ao Conselho Diretor de atividades de captação de recursos para o desenvolvimento das ações do **CENDHEC**;

IX - indicar, admitir, demitir, afastar, permutar funcionários e fixar seus respectivos salários, respeitando os níveis fixados na estrutura de cargos e salários do **CENDHEC**, de acordo com autorização formal do presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 38. Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, o **CENDHEC**, não remunerará sob nenhuma forma os/as seus/as associados/as e dirigentes.

Art.39. Cabe recurso à Assembleia Geral de todas as decisões do Conselho Diretor.

Art. 40. O CENDHEC, em sua administração, observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Célia Maria de Albuquerque Trindade
Diretora Presidente
ID: 849.735 SSP/PE
CPF nº 104.583.794-68

